



---

**LEI Nº. 2.212/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Borda da Mata/MG, e determina outras providências”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Borda da Mata, vinculado ao Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, com natureza pública de gestão orçamentária, financeira e contábil.

**Parágrafo único.** O FMSB tem por finalidade a concentração dos recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

**Art. 2º** Fica o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – responsável pela gestão e acompanhamento do FMSB.

**Art. 3º** Compete ao Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, sob o acompanhamento,



orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA):

**I** - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

**II** - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

**IV** - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB aos Poderes Executivo e Legislativo;

**V** - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente, poderá designar a gestão do FMSB a Autarquia Pública ou a outro órgão público.

**Art. 4º** Constituem receitas do FMSB:

**I** - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

**II** - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, definidos conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus regulamentos, se houverem;

**III** - transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;



**IV** - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

**V** - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

**VI** - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

**VII** - doações em espécie e outras receitas.

**§1º** As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§2º** As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

**§3º** O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§4º** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§5º** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Administração Pública Direta ou Indireta, em obediência ao princípio da unidade.

**§6º** A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor do Departamento



Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente ou a quem este designar.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes inicialmente ao Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2020.

**André Carvalho Marques**

**- Prefeito Municipal -**